CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 15/04/2016
Protocolo

Parecer nº 7, de 2016.
Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Anteprojeto de Lei nº 17, de 2016.

Ementa: Altera a redação da Lei nº 5.789/2011 e dá outras providências.

Proponente: Poder Executivo Municipal.

Relator: Vereador Rômulo Quintino/PSL

Parecer Favorável

I. DO RELATÓRIO

Chegou para análise e emissão de parecer desta Comissão o Anteprojeto de Lei nº 17, de 2016, que altera a redação da Lei nº 5.789/2011 e dá outras providências.

A Lei nº 5.789/2011 regulamenta a coleta, o transporte e a destinação final de resíduos da construção civil e dá outras providências. A legislação em vigor dispõe, entre outras coisas, que todos os caminhões que operam com coleta e transporte de resíduos da construção civil devem instalar rastreadores, por conta da Secretaria de Meio Ambiente – SEMA. Com a aprovação do Anteprojeto de Lei nº 17/2016 ficará estabelecido que a instalação dos rastreadores deverá ser às expensas das empresas prestadoras do serviço e, em caso de problema, a empresa deverá, no prazo de 24 horas, promover o seu conserto ou substituição.

Além disso, a aprovação do Anteprojeto de Lei nº 17/2016 estabelecerá, também, que as empresas ou transportadores que forem apanhados pela fiscalização despejando entulho sem o rastreador, terão seu alvará de funcionamento cassado e acrescenta que toda a carga transportada deverá ter, obrigatoriamente, Manifesto de Transporte em modelo aprovado pela SEMA, sob pena de multa de 20 UFM.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Na forma do disposto no Art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa de Leis, relato a presente proposição, que cumprindo os prazos regimentais, passo a expor meu voto, para análise e deliberação dos demais membros desta Comissão. E, conforme o Art. 40 desse mesmo regimento, trataremos dos juízos de conveniência e oportunidade da proposição.

Realizada análise quanto ao mérito, como relator, entendo que a instalação de rastreadores nos caminhões de coleta e transporte de resíduos da construção civil, bem como o porte do Manifesto de Transportes dos resíduos, são fundamentais para garantir o monitoramento e a fiscalização ambiental, um dos instrumentos da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Por isto e por haver conveniência e oportunidade, como Relator da matéria, manifesto meu **voto favorável à aprovação Anteprojeto de Lei nº 17, de 2016.**

Rômulo Quintino
Vereador/PSL
Relator

III.VOTO E PARECER DA COMISSÃO

Em face de todo o exposto, a Comissão, pela totalidade dos seus membros, acata o voto do eminente relator e manifesta pelo **Parecer Favorável** ao **Anteprojeto de Lei nº 17/2016.**

Sala da Comissão de Viação, Obras Públicas e Urbanismo.
Cascavel, 12 de abril de 2016.

Rômulo Quintino
Vereador/PSL
Presidente

Paulo Porto
Vereador/PCdoB
Secretário

Aldonir Cabral
Vereador/PDT
Membro